ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO E A COMISSÃO DE FESTAS DA NOSSA SENHORA DA NAZARÉ

- CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES-

Considerando que:

A Comissão de Festas da Nossa Senhora da Nazaré, entidade responsável pela organização da festa com o mesmo nome, que se realiza anualmente na zona piscatória da Praia da Aguda, solicitou a cedência do Guincho Sul sito na Rua do Mar, uma vez que não dispõe de instalações próprias que lhe permitam armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução daquela atividade.

A entidade prossegue na freguesia de Arcozelo fins de interesse público, designadamente, atuante na área cultural e recreativa.

O referido espaço encontra-se desocupado e tem condições para ser afeto a este tipo de atividade e que tal espaço se encontra sob a administração da Junta de Freguesia;

A utilização do espaço pela Comissão de Festas da Nossa Senhora da Nazaré acarretará a dinamização da sua função de caráter lúdico, recreativo e cultural, atendendo a que irá dispor de um local condigno e adequado com condições físicas e de apoio logístico para a prossecução das suas atividade.

A Junta de Freguesia de Arcozelo, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem por atribuições, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

Nesse âmbito, compete à Junta de Freguesia de Arcozelo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à relização de eventos de interesse para a freguesia, e bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia (cfr. alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do sobredito regime jurídico);

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, pessoa coletiva n.º 507.555.287, com sede na Avenida da Igreja, n.º 279, 4410-076 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, aqui representado pela Exma. Senhora Presidente Dr.ª Maria Adelina Pereira, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

CPA – ASSOCIAÇÃO COMISSÃO NOSSA SENHORA DA NAZARÉ , Instituição sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.°515178713 com sede no Largo da Capela, Ed. Bombeiros em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, representada por Adélia Maria Oliveira Manarte na qualidade de Presidente, com poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Acordo, que se rege pelas clóusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatuária de promoção cultural, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do Guincho Sul sitas na Rua do Mar para utilização exclusivamente como espaço de trabalho e armazenamento, de forma prática e adequada, do material utilizado na prossecução daquela atividade., pelo prazo de 1 ano, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 60 dias antes do seu termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA)

Compete Junta de Freguesia:

a) Disponibilizar, a título precário e temporário, à Segunda outorgante o uso das instalações do Guincho Sul sitas na Rua do Mar, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho e armazenamento, de forma prática e adequada, do material utilizado na prossecução da sua atividade;

b) Acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do presente acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante a Junta de Freguesia a:

a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho e armazenamento para o desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo presente acordo.

b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção do espaço e instalações cuja utilização lhe é disponibilizada, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente acordo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

c) Respeitar, no âmbito da utilização do espaço, as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança e demais pessoas com quem a segunda outorgante se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente acordo;

d) Utilizar e gerir o espaço referido, com observância de todas as regras de segurança;

e) Proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia de Arcozelo, seus serviços ou outras autoridades públicas.

g) Aceitar o acompanhamento do presente Acordo, por parte da Junta de Freguesia, facultando-lhe para o efeito, quando tal seja solicitado todos os esclarecimentos;

CLÁUSULA QUARTA

(RESTRIÇÕES)

Está vedado à Segunda outorgante:

a) A cedência do espaço a terceiros;

b) A utilização das instalações, ora cedidas, para fins diferentes do previsto no presente acordo;

CLÁUSULA QUINTA

(OBRAS)

1. A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.
2. Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(RESCISÃO)

1. À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente acordo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do acordo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(RESOLUÇÃO)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente acordo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA OITAVA

(RESPONSABILIDADES)

1. A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, no espaço objeto do presente acordo, no âmbito da execução do mesmo.

2. A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente acordo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.
3. A Segunda outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados no espaço cedido, resultantes da sua atividade.
4. À primeira outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente acordo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à segunda outorgante.

CLÁUSULA NONA

(REVISÃO)

O presente acordo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VIGÊNCIA)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 60 dias antes do seu termo, devendo a Segunda outorgante, findo o acordo por qualquer forma, entregar à Primeira outorgante as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas, sem direito a exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Arcozelo, 25 de Março de 2022

A Presidente da Junta de freguesia de Arcozelo

_____

(Maria Adelina Pereira)

Presidente da CPA – Associação Comissão Nossa Senhora da Nazaré

_____

(Adélia Maria Oliveira Manarte)